



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 322 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, no uso das atribuições previstas no Art. 59, II e Art. 74, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Art. 3º, § 1º da Lei nº. 1.644, de 02 de maio de 2019, e solicitação protocolada via Processo Digital nº 3062/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 2,5 (duas e meia diárias), correspondente ao valor de R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais), para as servidoras abaixo relacionadas, as quais estarão se deslocando à Cidade de Curitiba - PR, no período compreendido entre os dias 22 à 25 de abril de 2025, para participarem de capacitação com o tema: **ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DE PLANILHAS DE CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, à realizar-se nos dias 23 e 24 de abril de 2025" promovido pelo empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, tudo conforme demonstrado nos documentos anexados ao processo, sendo:

- **Tatiane Regina Medin**, matrícula funcional n.º 6416/1, Colaborador Administrativo;
 - **Sandi Francini Stein Schirmer**, matrícula funcional n.º 97360/1, Colaborador Profissional VIII.
- § 1.º: A diária destina-se a suprir despesas de viagem a serviço ou de interesse do Município de Pato Bragado – PR.

§ 2.º: Meio de transporte: Ônibus

Art. 2º O prazo para prestação de contas dos valores recebidos na forma disposta no artigo 1.º desta Portaria deverá ser efetuada até 03 (três) dias úteis contados do retorno da viagem do servidor, sob pena de devolução integral do valor concedido.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de abril de 2025.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 14/04/25 Fl. 3313

Visto